
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias		

Adiciona o parágrafo único ao artigo 14 do Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 48/2025, nos seguintes termos:

"Art. 14 (...)

(...)

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, fica assegurada a gratuidade tarifária no transporte público coletivo às pessoas com deficiência, seus acompanhantes e aos estudantes regularmente matriculados na educação básica e superior."

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar, no âmbito da execução do Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a efetivação do direito à mobilidade com caráter inclusivo e socialmente justo, mediante a previsão de gratuidade tarifária às pessoas com deficiência, seus acompanhantes e estudantes.

A medida concretiza os princípios da acessibilidade universal, a inclusão social e a modicidade tarifária, conferindo-lhes eficácia prática.

Além disso, está em consonância com a Constituição Federal, que garante o direito ao transporte como direito social, e com a legislação de proteção às pessoas com deficiência, que impõe ao Poder Público a adoção de medidas que assegurem sua plena participação na vida em sociedade.

Ao contemplar também os estudantes, a proposta contribui para a democratização do acesso à educação, reduzindo barreiras econômicas ao deslocamento.



Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2026

**Lideranças Partidárias**